



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CARATINGA — ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano e intramunicipal de passageiros
por ônibus

abrangência municipal de 16 linhas

Concorrência Eletrônica nº 14/2026 · Processo Administrativo nº 254/2026

Junho/2026



PODER EXECUTIVO

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Documento	Termo de Referência — Anexo II do Edital de Concorrência Eletrônica nº 14/2026
Poder Concedente	Município de Caratinga/MG
Objeto	Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano e intramunicipal por ônibus
Escopo	16 linhas municipais (5 urbanas + 11 intramunicipais) — Anexo IX
Demanda de referência	49.307 passageiros pagantes/mês (Anexo III)
Frota de referência	6 ônibus (5 operantes + 1 reserva)
Tarifa de referência	R\$ 5,42 (faixa do certame: R\$ 4,25 a R\$ 6,16)
Prazo	10 (dez) anos, prorrogável na forma da lei
Marco legal	Leis nº 8.987/1995, nº 12.587/2012 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021



PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

- 1. Objeto e escopo**
- 2. Justificativa da contratação**
- 3. Fundamentação legal**
- 4. Premissas e definições**
- 5. Adequação do escopo às 16 linhas municipais**
- 6. Local de execução e perímetro do serviço**
- 7. Regras de operação**
- 8. Frota e veículos**
- 9. Garagem e instalações operacionais**
- 10. Pessoal e qualificação**
- 11. Política tarifária, reajuste e revisão**
- 12. Gratuidades e benefícios**
- 13. Direitos e deveres dos usuários**
- 14. Bilhetagem, controle e tecnologia**
- 15. Indicadores e níveis de serviço**
- 16. Fiscalização e controle**
- 17. Sanções e caducidade**
- 18. Expansão e novas linhas**
- 19. Equilíbrio econômico-financeiro**
- 20. Extinção e bens reversíveis**
- 21. Habilitação técnica exigida**
- 22. Cronograma e ordem de serviço**
- 23. Anexos e referências**



PODER EXECUTIVO

1. Objeto e escopo

1.1 Constitui objeto a outorga de concessão, em caráter não exclusivo, para a prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano e intramunicipal de passageiros por ônibus no Município de Caratinga/MG, a ser executada pela concessionária por sua conta e risco, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável na forma da legislação.

1.2 O escopo compreende as 16 (dezesseis) linhas de competência municipal qualificadas no Anexo IX, sendo 5 (cinco) urbanas, na sede, e 11 (onze) intramunicipais, atendendo distritos e localidades do Município (Cordeiro de Minas, Dom Lara, Dom Modesto, Patrocínio de Caratinga, Santa Efigênia de Caratinga, Santa Luzia, Santo Antônio do Manhuaçu, São Cândido, São João do Jacutinga, Sapucaia e Suisso).

1.3 Não integram o objeto as linhas intermunicipais, que ligam Caratinga a outros municípios, por configurarem competência estadual (art. 25, §1º, da CF/1988), sujeita à regulação do DER/MG, conforme reconciliação dos Anexos I e IX.

1.4 A concessionária prestará serviço adequado, compreendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995).

2. Justificativa da contratação

O transporte coletivo é serviço público essencial (art. 6º da CF; Lei nº 7.783/1989), de titularidade municipal (art. 30, V, da CF; art. 170, VI, da CE/MG), cuja prestação se dá, de regra, por concessão precedida de licitação (art. 175 da CF). A Lei Municipal nº 3.534/2015 reafirma essa exigência e determina que o Projeto Básico integre o edital.

A nova concessão se justifica para: (a) substituir a prestação atual por arranjo contratual juridicamente seguro, com fiscalização e equilíbrio econômico-financeiro claros; (b) qualificar a oferta nos distritos e ampliar a cobertura territorial onde houver demanda demonstrada; (c) renovar e padronizar a frota, com acessibilidade universal; (d) implantar bilhetagem eletrônica e monitoramento contínuo; (e) consolidar a delimitação do objeto às linhas estritamente municipais, em respeito à repartição constitucional de competências; e (f) garantir a modicidade tarifária, com tarifa de referência situada dentro da faixa legal admitida.

3. Fundamentação legal



PODER EXECUTIVO

3.1 Regem este Termo de Referência e a concessão dele decorrente, observada a primazia da legislação especial:

- a) Constituição Federal de 1988 — arts. 6º, 30, V, 37 e 175;
- b) Lei nº 8.987/1995 — regime das concessões;
- c) Lei nº 12.587/2012 — Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- d) Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos (subsidiária);
- e) Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor;
- f) Lei nº 13.709/2018 — LGPD (proteção de dados na bilhetagem);
- g) Lei nº 10.741/2003, Lei nº 8.899/1994 e Leis Municipais de gratuidade (nº 1.776/1989, 1.769/1989, 3.808/2021 e 2.705/2002);
- h) Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 10.098/2000 — acessibilidade; ABNT NBR 15570 e NBR 9050;
- i) Lei nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro; regulamentação ambiental aplicável (PROCONVE);
- j) Lei nº 11.107/2005 — consórcios públicos, para eventual atendimento intermunicipal cooperado;
- k) Lei Orgânica do Município de Caratinga e Lei Municipal nº 3.534/2015.

4. Premissas e definições

4.1 Adotam-se, neste Termo de Referência, as definições constantes do Edital (Seção IV) e, em complemento: SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL — serviço cuja paralisação compromete necessidades inadiáveis da comunidade (Lei nº 7.783/1989); FROTA OPERANTE — veículos efetivamente disponíveis para a operação diária; FROTA RESERVA — veículos disponíveis para substituição imediata; HEADWAY — intervalo entre veículos sucessivos em uma linha; e BILHETAGEM ELETRÔNICA — conjunto de equipamentos e sistemas para identificação do passageiro, registro de viagens e arrecadação.



PODER EXECUTIVO

5. Adequação do escopo às 16 linhas municipais

5.1. Fundamento jurídico

A revisão do escopo decorre da repartição constitucional de competências (arts. 25, §1º, e 30, V, da CF). Linhas que ligam Caratinga a outros municípios são intermunicipais, de competência estadual, e não integram concessão municipal sob pena de vício de competência, conflito federativo com o DER/MG e impossibilidade de fixação de tarifa municipal.

5.2. Memória da adequação

Os estudos originais identificaram 21 linhas mapeadas. Após verificação cadastral dos destinos, o Poder Concedente decidiu pela exclusão das 5 linhas confirmadas como intermunicipais — Entre Folhas, Santa Rita de Minas, Ubaporanga, Piedade de Caratinga e Bom Jesus do Galho —, restando 16 linhas estritamente municipais (5 urbanas e 11 intramunicipais), conforme detalhamento do Anexo IX.

5.3. Impactos operacionais e econômicos

A adequação resultou em: (a) redução de 21 para 16 linhas; (b) queda de 630 para 427 viagens semanais; (c) ajuste da demanda referencial de 72.747 para 49.307 pagantes/mês; (d) revisão da quilometragem programada de 18.000 para 12.200 km/mês; (e) revisão da frota de referência de 9 para 6 ônibus (5 operantes + 1 reserva); e (f) tarifa pública calculada de R\$ 5,42 (dentro da faixa R\$ 4,25–6,16). A redução proporcional da frota foi crucial para preservar a tarifa dentro do teto, dada a natureza majoritariamente fixa dos custos.

5.4. Continuidade do atendimento das localidades excluídas

A exclusão das linhas intermunicipais do objeto desta concessão não impede o atendimento das respectivas localidades. Poderá o Poder Concedente, no interesse público e na cooperação federativa, celebrar convênio ou consórcio público intermunicipal (Lei nº 11.107/2005) com os municípios envolvidos e em articulação com o DER/MG, em ato apartado e específico.

6. Local de execução e perímetro do serviço

A execução compreende a área urbana da sede e as porções urbanizadas dos distritos e localidades atendidos pelas 16 linhas municipais (Anexo IX). O perímetro será publicizado em



PODER EXECUTIVO

mapa-síntese e em base SIG disponibilizada às licitantes, vedada a operação de linhas fora do perímetro municipal.

7. Regras de operação

7.1 A concessionária manterá, no mínimo, as 16 linhas, com itinerários, frequências e horários de referência do Anexo IX, observadas as variações mínimas de oferta entre dias úteis, sábados e domingos. As variações operacionais (acréscimos, ajustes de horário, alterações de itinerário) dependem de prévia aprovação do Poder Concedente, com a respectiva análise de impacto.

7.2 A operação cumprirá tempos de viagem compatíveis com a malha viária e os limites legais do CTB. Os horários serão amplamente divulgados em pontos de parada, no sítio do Poder Concedente e em aplicativos de informação ao usuário.

7.3 A concessionária responde pelos atos de seus prepostos, observará o sigilo e a proteção dos dados pessoais coletados (LGPD) e atenderá às orientações sanitárias e de segurança aplicáveis.

8. Frota e veículos

8.1. Composição e padrões

A frota de referência para o escopo municipal é de 6 (seis) ônibus, sendo 5 (cinco) operantes e 1 (uma) reserva. Composição diversa será admitida desde que comprovado o atendimento à demanda e às exigências do Poder Concedente, mediante apresentação de plano operacional. Os veículos observarão a regulamentação vigente do CONTRAN e a ABNT NBR 15570.

8.2. Idade e padronização

Idade máxima: 10 anos para ônibus básicos/midiônibus e 8 anos para micro-ônibus/miniônibus/vans. Idade média máxima: 6 anos (padron/convencional/midiônibus) e 4 anos (micro-ônibus/miniônibus/vans). É vedada a operação com veículos fora desses padrões. A identificação visual será padronizada pelo Poder Concedente, com inserção do brasão municipal e da identificação da linha.

8.3. Acessibilidade e segurança



PODER EXECUTIVO

Os veículos terão acessibilidade universal (espaço para cadeira de rodas e cão-guia; dois assentos preferenciais; piso baixo ou elevador, conforme a NBR 15570), tacógrafo, cintos de segurança e dispositivos de segurança previstos no CTB. Serão mantidos em estado de conservação adequado, com manutenção preventiva e corretiva documentadas.

9. Garagem e instalações operacionais

A concessionária manterá garagem e instalações operacionais no território do Município, dotadas de: pátio fechado; posto de abastecimento (com drenagem e separação de óleo/combustível, conforme a regulamentação ambiental); lavagem coberta; oficina de inspeção e manutenção; funilaria e pintura (com exaustão e filtros); almoxarifado; lubrificação; setor de tráfego; portarias para veículos e para pessoal; e instalações administrativas (sanitários, vestiários e refeitório).

É admitida a comprovação de condições equivalentes, próprias ou de terceiros, desde que mantidas a operação segura, a manutenção preventiva e o atendimento às normas ambientais e sanitárias. A disponibilidade da garagem será comprovada até o início da operação, sob pena de caducidade.

10. Pessoal e qualificação

A concessionária contratará pessoal próprio para a operação (motoristas, cobradores quando aplicáveis, fiscais, manutenção e administração), responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas e previdenciários. Os motoristas observarão as exigências legais de habilitação (CTB, art. 145) e participarão de programas periódicos de capacitação em direção segura, atendimento ao usuário, atendimento a pessoas com deficiência e prevenção de assédio. A concessionária fornecerá identificação funcional visível e uniforme.

11. Política tarifária, reajuste e revisão

11.1 A tarifa pública será fixada por decreto do Prefeito (art. 64 da Lei Orgânica Municipal) e observará a política tarifária do art. 9º da Lei nº 8.987/1995 e dos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.587/2012, admitida a distinção entre tarifa pública e tarifa de remuneração, com cobertura de eventual diferença por subsídio, na forma da legislação.



PODER EXECUTIVO

11.2 O reajuste dar-se-á por aplicação de índice oficial de preços (a definir no edital — ex.: IPCA), em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta vencedora.

11.3 A revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ocorrerá nas hipóteses do art. 9º, §§ 2º a 4º, da Lei nº 8.987/1995, em especial: fato superveniente, imprevisível, irresistível ou de consequências incalculáveis; alteração tributária ou legal que onere ou desonere a operação; e instituição de novas gratuidades sem fonte de custeio, hipótese em que a recomposição é obrigatória.

12. Gratuidades e benefícios

A concessionária observará obrigatoriamente as gratuidades e benefícios legais:

- **Pessoa idosa (65 anos ou mais):** gratuidade — Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e Lei Municipal nº 1.776/1989;
- **Estudantes do ensino fundamental e médio:** meia-passagem — Lei Municipal nº 1.769/1989, mediante cadastro anual na Secretaria de Educação;
- **Pessoa com deficiência:** passe livre — Lei Municipal nº 3.808/2021 (que altera a Lei nº 3.711/2018);
- **Doentes renais crônicos e transplantados:** gratuidade — Lei Municipal nº 2.705/2002.

Novos benefícios somente poderão ser instituídos por lei municipal que indique a fonte de custeio, com a respectiva revisão tarifária quando cabível (art. 9º, §4º, da Lei nº 8.987/1995).

13. Direitos e deveres dos usuários

Asseguram-se aos usuários os direitos do art. 7º da Lei nº 8.987/1995, do art. 14 da Lei nº 12.587/2012 e do Código de Defesa do Consumidor, entre os quais: serviço adequado; informação sobre itinerários, horários e tarifas; ambiente acessível e seguro; canais de reclamação; participação na fiscalização; e proteção de dados pessoais (LGPD).

São deveres dos usuários a utilização adequada do serviço, a conservação dos bens e o pagamento da tarifa, ressalvadas as gratuidades. A concessionária manterá canal permanente de atendimento (telefone, e-mail e formulário web), com prazos de resposta definidos no Edital.



PODER EXECUTIVO

14. Bilhetagem, controle e tecnologia

A concessionária implantará sistema de bilhetagem eletrônica em até 12 (doze) meses do início da operação, contemplando: cartão eletrônico/QR-code para gratuidades e meia-passagem; validadores nos veículos; sistema de gestão e relatórios; e interoperabilidade com a fiscalização do Poder Concedente. O sistema permitirá apuração de demanda por linha, por tipo de usuário e por período.

A bilhetagem observará a LGPD (Lei nº 13.709/2018), com tratamento mínimo necessário de dados pessoais, política de privacidade clara, registro das operações de tratamento e mecanismos de exercício dos direitos do titular. A concessionária franqueará ao Poder Concedente o acesso aos relatórios operacionais, observados os limites legais.

15. Indicadores e níveis de serviço

A prestação será aferida por indicadores periódicos, com metas crescentes ao longo do contrato. São indicadores mínimos: (a) cumprimento de viagens programadas (%); (b) pontualidade (%); (c) intervalo médio por linha (headway); (d) acessibilidade da frota (%); (e) idade média da frota; (f) ocorrências por 100 mil km; (g) reclamações por mil usuários; (h) tempo médio de resposta às reclamações; e (i) cobertura territorial (lotes em buffer de 300 m).

A concessionária encaminhará relatórios mensais e anuais ao Poder Concedente, na forma definida em ato regulamentar específico. O descumprimento reiterado das metas sujeitará a concessionária às sanções do capítulo 17.

16. Fiscalização e controle

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, por servidor ou comissão designada (gestor e fiscal do contrato), com poderes para: acompanhar a operação; vistoriar veículos e instalações; auditar a demanda e a arrecadação; aferir o cumprimento dos indicadores; e aplicar penalidades, assegurada a ampla defesa. A concessionária prestará todas as informações requeridas e franqueará o acesso a sistemas e instalações.

17. Sanções e caducidade



PODER EXECUTIVO

O descumprimento das obrigações, assegurada a ampla defesa, sujeitará a concessionária às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade) e às penalidades do art. 38 da Lei nº 8.987/1995, inclusive a caducidade da concessão. As multas observarão gradação de [0,5%] a [30%] sobre o valor de referência mensal ou contratual, conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

18. Expansão e novas linhas

A expansão da rede observará as diretrizes do Projeto Básico (capítulo 10), abrangendo as áreas não cobertas identificadas em SIG. A implantação de novas linhas, prolongamento de itinerários ou aumento de frequências dependerá de estudo técnico que comprove demanda, viabilidade e necessidade de adequação da frota e da quilometragem programada. A correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será apurada caso a caso, com prévia aprovação do Poder Concedente.

19. Equilíbrio econômico-financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro corresponde à relação entre encargos e remuneração estabelecida na proposta vencedora, observada a alocação de riscos do Anexo VIII (art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021). A recomposição dar-se-á diante de fatos supervenientes imprevisíveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe, alterações tributárias ou legais e criação de gratuidades sem fonte de custeio. O risco de demanda permanece com a concessionária (art. 2º, II, da Lei nº 8.987/1995), conforme expressamente assumido no Anexo VIII.

20. Extinção e bens reversíveis

A concessão extingue-se por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou falência/extinção da concessionária (arts. 35 a 39 da Lei nº 8.987/1995), assegurada, nos casos cabíveis, a indenização das parcelas não amortizadas e a reversão dos bens vinculados ao serviço. A extinção observará a continuidade do serviço público essencial, podendo o Poder Concedente assumir temporariamente a operação.

21. Habilitação técnica exigida



PODER EXECUTIVO

A licitante apresentará, na fase de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica, em nome da própria licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a operação de serviço de transporte coletivo urbano ou intramunicipal de passageiros por ônibus em frota e volume de passageiros compatíveis com o objeto, tomando-se por referência os quantitativos do Anexo IX (frota de 6 ônibus; demanda de 49.307 pagantes/mês).

É admitida a soma de atestados, em consórcio, observados o art. 19 da Lei nº 8.987/1995 e a vedação a exigências restritivas (art. 9º da Lei nº 14.133/2021). O Edital fixará os percentuais mínimos a comprovar, com justificativa nos autos.

22. Cronograma e ordem de serviço

Após a assinatura do contrato, o início da operação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, formalizado por ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico. Para o início da operação, a concessionária deverá: (a) comprovar a disponibilidade da garagem; (b) apresentar a frota homologada; (c) treinar o pessoal; (d) implantar o canal de atendimento ao usuário; e (e) cumprir as demais condicionantes do edital.

A implantação plena da bilhetagem eletrônica observará o prazo máximo de 12 (doze) meses do início da operação, com cronograma intermediário aprovado pelo Poder Concedente.

23. Anexos e referências

Integram este Termo de Referência, como peças correlatas e indissociáveis:

- Anexo I — Projeto Básico (diagnóstico técnico);
- Anexo III — Nota Técnica de Cálculo Tarifário e Planilha Tarifária ANTP (escopo municipal — 16 linhas);
- Anexo IV — Minuta do Contrato de Concessão;
- Anexo VIII — Matriz de Riscos;
- Anexo IX — Quadro de Linhas em Concessão (escopo municipal — 16 linhas).

As referências legais e técnicas estão consolidadas no Edital (Seção III) e no capítulo de referências do Projeto Básico (Anexo I).